A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 29 de outubro de 2026.

Protocolo	N° Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
10127/2025	LO N° 339463/2026	CTO 1 Agropecuária S.A - fazenda São João	Pista de Pouso	Matupá/MT
7997/2026	LO N° 339477/2026	Várzea Grande Office LTDA	Edificações	Várzea Grande/MT
104/2024	AUTORIZAÇÃO N° 4981/2026	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Autorização de Desmate	Sinop/MT
34616/2006	LO N° 339492/2026	Serviços de Apoio as Micros e Pequenas Empresa do Estado de Mato Grosso	Centro de Eventos	Cuiabá/MT
288905/2020	LP N° 321327/2026	SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A (Centro-Oeste Airports-COA)	Estação de Tratamento de Água (ETA)	Rondonópolis/MT
288905/2020	LP N° 321326/2026 LI N° 80081/2026	SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A (Centro-Oeste Airports-COA)	Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)	Rondonópolis/MT
13595/2025	LP N° 321325/2026 LI N° 80080/2026	Agropecuária Locks LTDA	Aeródromo	Nortelândia/MT
9476/2025	LP N° 321338/2026	Agropecuária Mariluz LTDA	Loteamento para Fins Residenciais e Industriais	Alta Floresta/MT
9266/2026	LP N° 321337/2026	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Pavimentação	Gaúcha do Norte/MT
8893/2026	LP N° 321339/2026 LI N° 80093/2026	Lopes Mineração LTDA	Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado DNPM sob os processos N° 866.751/2026	Várzea Grande/MT

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Valmi Simão de Lima
Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Protocolo 1868193

PORTARIA Nº 1.659/2026/SEMA/MT

Dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelos artigos 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;
CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997 e os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/MT;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.504 de 9 de junho de 2006; que criou o Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio;
CONSIDERANDO a Portaria nº 189 de 28 de outubro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio;
CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, ocorrida no dia 27 de junho de 2026, que definiu a nova composição do conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio criado pela Lei Estadual nº 8.504 de 9 de junho de 2006.
Art. 2º O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio será composto por 13 (treze) instituições, sendo 6 (seis) representantes da Administração Pública e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuições:
I - Administração Pública:
a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Santo Antônio do Leverger;
c) Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio do Leverger;
d) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
f) Universidade Federal de Mato Grosso.
II - Sociedade Civil:
a) Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso;
b) Instância de Governança Regional do Pantanal - IGR Pantanal;
c) Associação dos Moradores do Jardim dos Lagos;
d) Grupo de Moradores Antigos do Morrinho;
e) Associação de Condutores Locais de Turismo;
f)Associação Amigos do Morro;
g) Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Morrinho;

Parágrafo único. A composição do Conselho Consultivo poderá ser revista, mediante procedimento administrativo próprio, com vistas ao aprimoramento da representatividade dos segmentos envolvidos na gestão da Unidade de Conservação e à observância da paridade entre representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, sempre que possível.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio será presidido pelo gerente regional da Unidade de Conservação, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo o exercício da função não remunerado e considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Consultivo poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante proposta da Presidência ou de qualquer conselheiro titular, exigindo-se para a sua aprovação o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O texto revisado e aprovado pela Plenária deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Unidades de Conservação da SEMA-MT para análise e validação, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Protocolo 1867770